Prefeitura Municipal de Diamantina

PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 55/2026

OBJETO
Registro de Preços para futura e eventual aquisição de marmitex e lanches, destinados ao atendimento das necessidades das 12 (doze) Secretarias Municipais e suas respectivas unidades, setores, departamentos e demais dependências vinculadas à Prefeitura Municipal de Diamantina/MG, visando atender às demandas decorrentes de eventos, reuniões, capacitações, ações institucionais, atividades externas e demais serviços públicos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$8.161.930,00 (oito milhões, cento e sessenta e um mil e novecentos e trinta reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 30 de novembro de 2026, às 09:00h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO
Menor Preço por item

MODO DE DISPUTA
Aberto e fechado

PREFERÊNCIA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS
Cota Reservada 25%

SUMÁRIO

1 PREÂMBULO 3
2 DO OBJETO 3
3 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 4
4 DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES 4
5 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO 4
6 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 6
7 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 7
8 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES 8
9 DA FASE DE JULGAMENTO 12
10 DA FASE DE HABILITAÇÃO 14
11 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 18
12 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA 18
13 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO 19
14 DA CONTRATAÇÃO 20
15 DOS RECURSOS 20
16 DO PAGAMENTO 21
17 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 22
18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 24
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA 26
ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO 49
ANEXO III – MODELOS DE DECLARAÇÕES 58
ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 61
ANEXO ÚNICO 66

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2026
Processo Administrativo nº 314/2026
SEI nº 26.1.000030784-6

1 PREÂMBULO

1.1. Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Diamantina/MG, por meio da Diretoria de Licitações e Contratos Administrativos, vinculada à Secretaria Municipal de Administração, sediada na Rua Coronel Caetano Mascarenhas, nº 16, Rio Grande, Diamantina/MG, CEP: 39.100-000, realizará licitação para registro de preços na modalidade PREGÃO, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, em sessão pública, através do site **https://ammlicita.org.br/**, para o objeto constante do item 2, com as especificações contidas neste Edital e em seus Anexos.

1.2. Este pregão será regido pela Lei Federal nº.14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Instrução Normativa nº 001, de 14 de julho de 2026, pelo Decreto nº 328, de 18 de junho de 2026 e pelas demais normas e condições estabelecidas neste edital.

1.3. O pregão será realizado pela pregoeira **Thamiris de Assis Pereira** e Equipe de Apoio, designados através dos Decretos nº 516 e 517 de 13 de outubro de 2026.

1.4. A abertura da sessão de pregão terá início no dia **30 de novembro de 2026, às 09:00 horas**.

1.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.

2 DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para futura e eventual aquisição de marmitex e lanches, destinados ao atendimento das necessidades das 12 (doze) Secretarias Municipais e suas respectivas unidades, setores, departamentos e demais dependências vinculadas à Prefeitura Municipal de Diamantina/MG, visando atender às demandas decorrentes de eventos, reuniões, capacitações, ações institucionais, atividades externas e demais serviços públicos, conforme especificações e quantitativos constantes no edital e seus anexos.

2.2. Os itens 1, 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15, 17, 19, 21, 23, 25, 27 e 29 destinam-se à ampla concorrência, sendo permitida a participação de todas as empresas que atendam às condições e exigências estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável.

2.3. Os itens 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26, 28 e 30 nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, fica reservado a participação exclusiva de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) por se tratar de cota reservada de até 25% do

quantitativo dos itens constantes no subitem 2.3, por se tratar de bem de natureza divisível, observadas as condições estabelecidas neste Edital e na legislação vigente.

3 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido em **até 3 (três) dias úteis** de antecedência à data da abertura do certame, **exclusivamente por sistema eletrônico, perante a plataforma https://ammlicita.org.br/**.

3.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado exclusivamente por sistema eletrônico junto a plataforma AMM Licita (https://ammlicita.org.br/), no prazo **de até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.3. As decisões sobre as impugnações, bem como os esclarecimentos, serão divulgadas pelo(a) Pregoeiro(a) a todos os interessados no sítio **https://ammlicita.org.br/.**

3.4. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido para esclarecimentos e impugnações, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4 DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

4.1. Fica vedada a adesão à ata de registros de preços por parte de órgãos ou entidades não participantes.

5 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

5.2. O licitante deverá providenciar o credenciamento/cadastramento, diretamente perante a Plataforma de Licitações AMM Licita (https://ammlicita.org.br/), até no mínimo um minuto antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

5.3. As pessoas jurídicas interessadas deverão cadastrar representante legal junto ao sistema eletrônico da plataforma AMM Licita (https://ammlicita.org.br/), atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: https://ammlicita.org.br/.

5.4. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas cadastradas junto à plataforma AMM Licita (https://ammlicita.org.br/), que deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.5. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de propostas de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.6. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da plataforma AMM Licita (https://ammlicita.org.br/).

5.7. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados

diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema, ou do órgão ou entidade promotora da licitação, por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.8. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados ao certame e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, com a correção ou alteração dos registros tão logo se identifique incorreção ou desatualização.

5.9. A inobservância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.10. Não poderão disputar esta licitação:

5.10.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

5.10.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obras, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.10.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obras, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.10.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.10.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.10.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.10.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravidão ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.10.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

5.10.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.10.10. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n. º 14.133, de 2021.

5.12. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.13. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.14. O impedimento de que trata o item 5.10.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a

ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.15. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.10.2 e 5.10.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.16. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.17. O disposto nos itens 5.10.2 e 5.10.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.18. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.19. A vedação de que trata o item 5.10.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado as disposições específicas sobre a fase de habilitação previstas neste Edital.

6.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.7. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.9. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.9.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data

de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.9.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

6.9.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.9.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.10. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.11.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.11.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.12. A falsidade da declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.13.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.13.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.14.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

6.14.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.23 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

7 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor unitário e total do item;

7.1.2. Quantidade cotada, devendo respeitar a quantidade indicada no edital;

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

7.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas do Município de Diamantina, quando participarem de licitações públicas;

7.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Edital e seus anexos.

7.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos Tribunais de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7.9. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

7.10. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

8 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.1.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) pregoeiro(a) e os licitantes.

8.4. O (a) Pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações exigidas.

8.5. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.6. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.7. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.8. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

8.9. Iniciada a etapa competitiva, **os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico**, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.10. O lance deverá ser ofertado pelo valor **UNITÁRIO DO ITEM**.

8.11. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.12. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.13. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 0,01 (um centavo de real).**

8.14. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.15. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **ABERTO E FECHADO.**

8.16. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.16.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **quinze minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.16.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.16.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.16.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.16.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.17. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.17.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **quinze minutos**. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até **dez minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.17.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até **cinco minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.17.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

8.17.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até **cinco minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.17.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.18. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço e os das propostas até 10% (dez por cento) inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

8.18.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

8.18.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **quinze minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **dois minutos** do período de duração da sessão pública.

8.18.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.18.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.18.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.18.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.19. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.20. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.21. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.22. No caso de desconexão com o(a) pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.23. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, **a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo(a) pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação**.

8.24. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.25. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da

entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.25.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.25.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.25.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.25.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.26. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.26.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.26.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.26.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133,21;

8.26.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.26.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.26.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.26.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.26.2.2. Empresas brasileiras;

8.26.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.26.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.27.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for

desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.27.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.27.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.27.5. o(a) pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.27.6. O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado pelo(a) pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a), ou a critério do(a) pregoeiro(a) devido a fatos supervenientes que ocorram durante o processo.

8.27.7. Após a negociação do preço, o(a) pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.28. O licitante deverá encaminhar sua proposta ajustada ao seu último lance que deverá:

8.28.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal (a empresa e o representante legal deverão estar devidamente identificados), preferencialmente assinadas digitalmente.

8.28.2. Conter descrição completa do lote, quantidade, unidade de medida, valor.

8.29. A proposta ajustada deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à licitante, eventualmente.

8.30. Todas as especificações do objeto licitado contidas na proposta, vinculam a responsabilidade da licitante.

8.31. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional (serão aceitos até 2 dígitos após a vírgula).

9 DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. Cadastro de Fornecedores do Município de Diamantina (MG);

9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

9.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

9.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

9.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com as disposições concernentes deste edital.

9.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.7.1. Contiver vícios insanáveis;

9.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

9.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do(a) pregoeiro(a), que comprove:

9.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

9.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

9.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

9.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

9.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

9.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos

unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

9.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

9.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

9.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

9.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo(a) pregoeiro(a), ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

9.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o(a) pregoeiro(a) analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

10 DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

10.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o projeto básico/termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

10.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por cartório competente ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

10.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

10.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.10. Exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento, o(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) proceder com a inserção na plataforma AMM Licita (https://ammlicita.org.br/) dos seguintes documentos:

10.10.1. REGULARIDADE JURÍDICA:

10.10.1.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais, das declarações constantes no Anexo III deste Edital e do contrato.

10.10.1.1.1. Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(s) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.

10.10.1.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

10.10.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias ou cooperativas e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;

10.10.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

10.10.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.10.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

10.10.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;

10.10.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado, ou Municipal, conforme o caso, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

10.10.2.3. Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, INSS, Estadual e Municipal da sede do licitante;

10.10.2.4. Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

10.10.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.10.3. A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

10.10.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.10.4.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida nos últimos 90 (noventa) dias, caso o documento não possua prazo de validade;

10.10.4.2. **Balanços Patrimoniais e demonstrações contábeis DOS DOIS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa ou balanço de abertura, no caso de empresa recém-constituída, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, mas admitida a sua atualização por índices oficiais.

10.10.4.2.1. A composição da boa situação financeira da empresa será verificada por meio do cálculo do índice contábil da empresa a ser entregue, considerando-se habilitadas as licitantes que apresentarem os Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a 01 (um), extraídos das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ +\ EXIGÍVEL\ A\ LONGO\ PRAZO}$$

$$SG = \frac{ATIVO\ TOTAL}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ +\ EXIGÍVEL\ A\ LONGO\ PRAZO}$$

10.10.4.2.2. No caso de o fornecedor apresentar resultado inferior a 1 (um), em qualquer um dos índices apresentados no item anterior, o mesmo deverá apresentar comprovação de Capital Social integralizado ou o valor do patrimônio líquido mínimo de 5% sobre o valor do lance vencedor.

10.10.4.2.3. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

10.10.4.3. No caso de apresentação de balanço e demais demonstrativos contábeis, os mesmos **deverão ser referentes aos anos de 2024 e 2025**, conforme entendimento consignado pelo TCU no Acórdão nº 1999/2014, Processo n° 015.817/2014-8, Plenário, da relatoria do Ministro Aroldo Cedraz, em 30/07/2014, o qual determina que o prazo para apresentação dos balanços patrimoniais para fins de licitação, mesmo para as empresas tributadas com base no lucro real ou presumido, utilizadoras ou não do SPED, é aquele disposto no art. 1.078 do Código Civil, ou seja, 30 de abril do ano subsequente.

10.10.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.10.5.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto da licitação, estabelecidas no Anexo I, através da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.

10.10.6. DECLARAÇÕES:

10.10.6.1. Declaração de que o licitante não é declarado inidôneo para licitar e contratar com o Poder Público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo contido no Anexo III deste Edital.

10.10.6.2. Declaração de que o licitante não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei, conforme modelo contido no Anexo III deste Edital.

10.10.6.3. Declaração de que o licitante cumprirá a cota de aprendiz a que está obrigada (art. 429 e seguintes da CLT), conforme modelo contido no Anexo III deste Edital. Esta certidão deverá ser apresentada apenas para assinatura do termo contratual. Estão dispensadas de apresentar esta declaração as microempresas, empresas de pequeno porte e as entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a educação profissional na modalidade aprendizagem, conforme inciso II, artigo 3º da Instrução Normativa SIT nº 146 DE 25/07/2018.

10.11. A habilitação será verificada por meio dos documentos postados na Plataforma AMM Licita (https://ammlicita.org.br/) nos campos próprios deste Pregão.

10.12. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

10.13. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais, que não sejam digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

10.14. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

10.15. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

10.16. A verificação pelo(a) pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.17. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

10.17.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.17.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.17.2.1. Caso seja necessário, o(a) pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para a apresentação de **documentos complementares ou faltosos**, abrindo-se convocação para apresentação de anexo via sistema. Para tanto será concedido o prazo mínimo de **2 (duas) horas** para atendimento da convocação, podendo esse prazo ser prorrogado a critério do(a) pregoeiro(a) ou a pedido do licitante, por igual período de tempo por uma única vez. A concessão para apresentação de documentos faltosos se dá em função do entendimento consignado pelo TCU no **Acórdão 1.211/2021** de que, caso haja equívoco ou falha por parte do licitante acerca da juntada, antes da sessão inaugural de licitação, de documento que ateste condição preexistente, **cabe ao(a) pregoeiro(a)(a), realizar diligência**, nos termos do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021, **e promover o saneamento da documentação**.

10.17.2.2. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.17.2.3. O não atendimento da convocação do(a) pregoeiro(a) implicará na desclassificação da proposta do licitante convocado.

10.18. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) pregoeiro(a) e equipe de apoio poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.19. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

10.20. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.21. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
b) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

12.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

b) Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

12.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.6.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.6.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12.7. Após a declaração do vencedor do certame, o(a) pregoeiro(a) responsável deverá informar aos licitantes uma data/hora limite para o cadastro de reserva (mínimo de 2 horas) para que os fornecedores registrem seu interesse no fornecimento do item/lote o qual disputou, ao mesmo preço do vencedor do certame, caso este se recuse a assinar o contrato. A manifestação de interesse deverá ser realizada através do sistema, por meio do envio da Declaração de Interesse ao Cadastro de Reserva (modelo constante Anexo III). Caso não haja manifestação de interesse no referido prazo, considera-se que o licitante não manifestou interesse em ser incluído na ata para fins de criação do cadastro de reserva.

12.7.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado;

12.7.2. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva;

12.7.3. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas em Decreto Municipal n° 346/2023;

12.7.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva ocorrerá apenas no momento prévio à contratação,

13 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. O(a) pregoeiro(a) adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, quando inexistir recurso ou quando estabilizada a decisão final sobre todos os recursos interpostos, com a posterior homologação do processo e seu resultado pela autoridade competente.

14 DA CONTRATAÇÃO

14.1. Findo o processo licitatório e assinada a Ata de Registro de Preços, o licitante vencedor será convocado via sistema eletrônico e/ou e-mail para assinatura do termo contratual, que obedecerá ao modelo constante nos Anexos do presente Edital, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor de Contratos, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

14.2. O item anterior deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente, senão a homologação do processo licitatório, como anulação, revogação etc.

14.3. Caso o licitante vencedor não atenda ao prazo previsto no item 14.1, estará sujeito à aplicação das sanções estabelecidas neste Edital, reservando-se o Contratante ao direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, na forma da lei, ou revogar a licitação.

14.4. Qualquer solicitação para prorrogação de prazo para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada caso apresentada de forma antecedente ao decurso do prazo para o ato, fundamentadamente.

15 DOS RECURSOS

15.1. Será concedido o **prazo de 30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, com a respectiva indicação da(s) decisão(ões) a(s) qual(is) pretende recorrer e dos motivos, em campo próprio do sistema.

15.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

15.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

15.4.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

15.4.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

15.4.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

15.4.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

15.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

15.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

15.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da plataforma AMM Licita (https://ammlicita.org.br/).

15.12. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do(a) pregoeiro(a), caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.13. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15.14. Após a Habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e /ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

16 DO PAGAMENTO

16.1. Os pagamentos serão feitos por crédito em conta bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento definitivo dos produtos/serviços, devidamente executado, discriminado nas respectivas ordens de fornecimento/serviço, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

16.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior o licitante vencedor deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Diamantina, CNPJ nº. 17.754.136/0001-90, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

16.3. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pelo licitante vencedor, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Diamantina, que somente atestará a entrega das mercadorias, ou recebimento dos serviços, e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pelo licitante vencedor, todas as condições pactuadas.

16.4. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota será devolvida ao licitante vencedor, pelo representante da Prefeitura Municipal de Diamantina, e o pagamento ficará pendente até que o licitante providencie o saneamento da nota. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Diamantina.

16.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$\mathbf{EM = I \times N \times VP}$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{\left(\frac{6}{100}\right)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

16.5.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da (s) dotação(s) orçamentária(s): Por razões de concisão e para evitar a duplicação desnecessária de textos, as dotações orçamentárias que custearão o objeto desta licitação constam especificadas no Item 16 do Anexo I - Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

Do reajuste:

16.5.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 02/10/2026.

16.5.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
16.5.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
16.5.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
16.5.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
16.5.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha (m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
16.5.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
16.5.9. O reajuste será realizado por apostilamento.
16.6. Serão retidos na fonte os produtos do Imposto de Renda incidente sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o tipo de serviço objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e Lei nº 9.430/96 e Decreto Municipal nº 402, de 2 de agosto de 2023.
16.6.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6° da Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

17 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
17.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame;
17.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
17.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
17.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
17.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
17.1.2.4. De apresentar amostra; ou
17.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
17.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
17.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
17.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
17.1.6. Fraudar a licitação;
17.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
17.1.7.1. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
17.1.7.2. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
17.1.7.3. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
17.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. º 12.846, de 2013.

17.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.2.1. Advertência;

17.2.2. Multa;

17.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

17.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

17.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

17.4.1. Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

17.4.2. Para as infrações previstas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

17.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n. º 14.133/2021.

17.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

17.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

18.2. É facultado ao(a) pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

18.3. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

18.4. O objeto do contrato decorrente da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

18.5. A presente licitação poderá ser revogada por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.6. Este edital encontra-se disponível gratuitamente no site **www.diamantina.mg.gov.br** ou poderá ser obtido no Centro Administrativo Municipal, na Rua Coronel Caetano Mascarenhas, 16, Centro, e será fornecido mediante a apresentação de mídia gravável.

18.7. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) pregoeiro(a).

18.9. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.11. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.12. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.14. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.15. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.16. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico AMM Licita (https://ammlicita.org.br/).

18.17. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

18.17.1. ANEXO I – Termo de Referência

18.17.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

18.17.3. ANEXO III – Modelos de Declarações

18.17.4. ANEXO IV – Minuta de Ata de Registro de Preços

Diamantina, 09 de novembro de 2026.

Juliana Dias Pereira da Silva
Pregoeira Municipal

Documento assinado digitalmente
gov.br
JULIANA DIAS PEREIRA DA SILVA
Data: 10/11/2026 14:22:55-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 INFORMAÇÕES BÁSICAS

SECRETARIA REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Administração

Documentos de Planejamento Vinculados:

- Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 02 – nº 0272789;
- Não consta Estudo Técnico Preliminar – ETP no presente processo, conforme Certidão nº 0274934. De acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 356, de 08 de julho de 2026, que alterou o Decreto Municipal nº 328, de 18 de junho de 2026, regulamentando a fase de planejamento das contratações públicas no âmbito da Administração Pública Municipal de Diamantina, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP é dispensada nas hipóteses previstas no § 2º, inciso II, que dispõe:

"A elaboração do ETP é dispensada na aquisição de bens e na prestação de serviços cujo objeto já tenha sido contratado pela Administração Municipal de Diamantina nos últimos 10 (dez) anos, mediante processo regular."

Dessa forma, informo que a aquisição de marmitex e lanches constitui demanda recorrente da Administração Municipal, sendo objeto de contratações realizadas de forma contínua ao longo dos últimos anos, o que pode ser comprovado, entre outros, pelos Processos Licitatórios nº 427/2023, nº 395/20236, nº 161/2024 e nº 157/2025.

Assim, considerando o histórico de contratações regulares do referido objeto, a presente contratação enquadra-se na hipótese de dispensa de elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos termos da legislação municipal vigente.

- Mapa de Riscos – nº 0274975.

2 OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de marmitex e lanches, destinados ao atendimento das necessidades das 12 (doze) Secretarias Municipais e suas respectivas unidades, setores, departamentos e demais dependências vinculadas à Prefeitura Municipal de Diamantina/MG, visando atender às demandas decorrentes de eventos, reuniões, capacitações, ações institucionais, atividades externas e demais serviços públicos.

3 DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Seguem abaixo as especificações dos itens que pretendem-se a serem contratados:

Item	Produto - Descrição	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantidade - A Comprar	Cotação Máxima - Unitária
1	KIT CACHORRO-QUENTE	PRONTO PARA SERVIR – 30 PESSOAS Fornecimento de 01 (um) kit de cachorro-quente pronto para servir, destinado ao atendimento de 30 (trinta) pessoas), contendo 30 (trinta) unidades de cachorro-quente, devidamente preparados e acondicionados para consumo imediato. O kit deverá conter: - 30 (trinta) pães para cachorro-quente, frescos, macios e próprios para consumo; - 30 (trinta) salsichas inteiras, acondicionadas dentro do molho, devidamente cozidas, não cortadas ou fracionadas; - Batata palha, em quantidade suficiente para atender às 30 (trinta) porções, acondicionada separadamente; - Milho verde, em quantidade suficiente para	KIT	1.875,00	404,31

		atender às 30 (trinta) porções, acondicionado separadamente do molho. O kit deverá ser entregue pronto para servir, com os pães e o recipiente contendo o molho e as salsichas inteiras, sendo dispensada qualquer etapa de preparo pela Administração. A contratada será responsável pelo preparo, acondicionamento, transporte e entrega do kit, devendo os alimentos ser entregues em condições adequadas para consumo imediato.			
2	KIT CACHORRO-QUENTE	Cota Referente ao item 1. PRONTO PARA SERVIR – 30 PESSOAS Fornecimento de 01 (um) kit de cachorro-quente pronto para servir, destinado ao atendimento de 30 (trinta) pessoas), contendo 30 (trinta) unidades de cachorro-quente, devidamente preparados e acondicionados para consumo imediato. O kit deverá conter: - 30 (trinta) pães para cachorro-quente, frescos, macios e próprios para consumo; - 30 (trinta) salsichas inteiras, acondicionadas dentro do molho, devidamente cozidas, não cortadas ou fracionadas; - Batata palha, em quantidade suficiente para atender às 30 (trinta) porções, acondicionada separadamente; - Milho verde, em quantidade suficiente para atender às 30 (trinta) porções, acondicionado separadamente do molho. O kit deverá ser entregue pronto para servir, com os pães e o recipiente contendo o molho e as salsichas inteiras, sendo dispensada qualquer etapa de preparo pela Administração. A contratada será responsável pelo preparo, acondicionamento, transporte e entrega do kit, devendo os alimentos ser entregues em condições adequadas para consumo imediato.	KIT	625,00	404,31
3	KIT DE LANCHE	para servir 10 (dez) pessoas em reuniões e treinamentos, composto por: bebidas: 02 (duas) opções de café, sendo 01 (uma) opção sem açúcar e 01 (uma) opção com açúcar, servidos em garrafas térmicas de 01 (um) litro cada; e 03 (três) opções de suco/néctar de frutas, servidos em embalagens de 01 (um) litro cada, podendo incluir sabores como manga, caju, abacaxi e uva. quantidade de alimentos por pessoa: 04 (quatro) unidades, totalizando 40 (quarenta) unidades por kit, conforme discriminado abaixo: bolo: 02 (duas) opções de bolo fatiado, em pedaços de aproximadamente 70 (setenta) gramas cada, podendo incluir sabores tradicional, cenoura, chocolate ou laranja. quitandas caseiras: 02 (duas) opções, podendo incluir pão de queijo, rosquinhas de leite e biscoito de polvilho.	KIT	4.125,00	226,26
4	KIT DE LANCHE	Cota Referente ao item 3.para servir 10 (dez) pessoas em reuniões e treinamentos, composto por: bebidas: 02 (duas) opções de café, sendo 01 (uma) opção sem açúcar e 01 (uma) opção com açúcar, servidos em garrafas térmicas de 01 (um) litro cada; e 03 (três) opções de suco/néctar de	KIT	1.375,00	226,26

		frutas, servidos em embalagens de 01 (um) litro cada, podendo incluir sabores como manga, caju, abacaxi e uva. quantidade de alimentos por pessoa: 04 (quatro) unidades, totalizando 40 (quarenta) unidades por kit, conforme discriminado abaixo: bolo: 02 (duas) opções de bolo fatiado, em pedaços de aproximadamente 70 (setenta) gramas cada, podendo incluir sabores tradicional, cenoura, chocolate ou laranja. quitandas caseiras: 02 (duas) opções, podendo incluir pão de queijo, rosquinhas de leite e biscoito de polvilho.			
5	KIT DE LANCHE CAFÉ DA MANHÃ	10 pães franceses de 50 gramas, manteiga, muçarela e presunto (embalados separadamente em plástico filme), 01 garrafa de café com açúcar de 1 litro e 01 garrafa de leite quente de 1 litro.	KIT	3.750,00	116,88
6	KIT DE LANCHE CAFÉ DA MANHÃ	Cota Referente ao item 5.10 pães franceses de 50 gramas, manteiga, muçarela e presunto (embalados separadamente em plástico filme), 01 garrafa de café com açúcar de 1 litro e 01 garrafa de leite quente de 1 litro.	KIT	1.250,00	116,88
7	KIT DE LANCHE COFFEE BREAK COM SALGADO	para servir 10 (dez) pessoas em eventos, reuniões e treinamentos, composto por: bebidas: 02 (duas) opções de café, sendo 01 (uma) opção sem açúcar e 01 (uma) opção com açúcar, servidos em garrafas térmicas de 01 (um) litro cada, totalizando 02 (dois) litros de café; 03 (três) opções de suco/néctar de frutas, servidos em embalagens de 01 (um) litro cada, podendo incluir sabores como manga, caju, uva e abacaxi; e 03 (três) opções de refrigerantes, servidos em embalagens de 02 (dois) litros cada, podendo incluir sabores tipo cola e guaraná. salgados: 07 (sete) unidades por pessoa, totalizando 70 (setenta) unidades por kit, compostas por salgados variados, sendo 02 (duas) opções de salgados assados, podendo incluir empada, pastel assado ou esfirra de carne/frango; 02 (duas) opções de salgados fritos, podendo incluir pastel frito, coxinha de frango ou enroladinho de presunto e muçarela; e 01 (uma) opção de mini sanduíche natural. pão de queijo: 02 (dois) pães de queijo de aproximadamente 40 (quarenta) gramas cada, por pessoa, totalizando 20 (vinte) unidades por kit.	KIT	4.125,00	265,06
8	KIT DE LANCHE COFFEE BREAK COM SALGADO	Cota Referente ao item 7.para servir 10 (dez) pessoas em eventos, reuniões e treinamentos, composto por: bebidas: 02 (duas) opções de café, sendo 01 (uma) opção sem açúcar e 01 (uma) opção com açúcar, servidos em garrafas térmicas de 01 (um) litro cada, totalizando 02 (dois) litros de café; 03 (três) opções de suco/néctar de frutas, servidos em embalagens de 01 (um) litro cada, podendo incluir sabores como manga, caju, uva e abacaxi; e 03 (três) opções de refrigerantes, servidos em embalagens de 02 (dois) litros cada, podendo incluir sabores tipo cola e guaraná. salgados: 07 (sete) unidades por pessoa, totalizando 70 (setenta) unidades por kit, compostas por salgados variados, sendo 02 (duas) opções de salgados assados, podendo incluir empada, pastel assado ou esfirra de carne/frango;	KIT	1.375,00	265,06

		02 (duas) opções de salgados fritos, podendo incluir pastel frito, coxinha de frango ou enroladinho de presunto e muçarela; e 01 (uma) opção de mini sanduíche natural. pão de queijo: 02 (dois) pães de queijo de aproximadamente 40 (quarenta) gramas cada, por pessoa, totalizando 20 (vinte) unidades por kit.			
9	KIT LANCHE COM PÃO FRANCÊS E MORTADELA PARA 20 PESSOAS	composto por 20 (vinte) pães franceses recheados com mortadela, preparados no dia da entrega e acondicionados individualmente em embalagem apropriada para alimentos; 02 (duas) garrafas de suco, contendo 2 (dois) litros cada, em sabores variados; e 04 (quatro) refrigerantes de 2 (dois) litros cada, em sabores variados, incluindo opção de refrigerante tipo cola e guaraná. Todos os produtos deverão ser entregues frescos, próprios para consumo, devidamente acondicionados e transportados em conformidade com as normas sanitárias vigentes	KIT	3.750,00	223,03
10	KIT LANCHE COM PÃO FRANCÊS E MORTADELA PARA 20 PESSOAS	Cota Referente ao item 9.composto por 20 (vinte) pães franceses recheados com mortadela, preparados no dia da entrega e acondicionados individualmente em embalagem apropriada para alimentos; 02 (duas) garrafas de suco, contendo 2 (dois) litros cada, em sabores variados; e 04 (quatro) refrigerantes de 2 (dois) litros cada, em sabores variados, incluindo opção de refrigerante tipo cola e guaraná. Todos os produtos deverão ser entregues frescos, próprios para consumo, devidamente acondicionados e transportados em conformidade com as normas sanitárias vigentes	KIT	1.250,00	223,03
11	LANCHE DA TARDE	contendo: pães de doce pesando, no mínimo, 50 (cinquenta) gramas, recheado com manteiga, café 200 ml, Leite integral 200ml. (exclusivo do CAPS)	UNIDADE	13.500,00	6,30
12	LANCHE DA TARDE	Cota Referente ao item 11. contendo: pães de doce pesando, no mínimo, 50 (cinquenta) gramas, recheado com manteiga, café 200 ml, Leite integral 200ml. (exclusivo do CAPS)	UNIDADE	4.500,00	6,30
13	LANCHE DESJEJUM	contendo: pães "francês" ou "carioquinha", pesando, no mínimo, 50 (cinquenta) gramas, recheado com manteiga, café 200ml, Leite integral 200 ml. (exclusivo do CAPS)	UNIDADE	13.500,00	6,37
14	LANCHE DESJEJUM	Cota Referente ao item 13.contendo: pães "francês" ou "carioquinha", pesando, no mínimo, 50 (cinquenta) gramas, recheado com manteiga, café 200ml, Leite integral 200 ml. (exclusivo do CAPS)	UNIDADE	4.500,00	6,37
15	LANCHE INDIVIDUAL COM SALGADO	composto por: 01 (um) salgado de aproximadamente 90 g, podendo ser pastel assado, coxinha ou empada; ou 01 (um) hamburgão, composto por pão de hambúrguer, 01 (uma) unidade de carne de hambúrguer de 100 g, presunto e muçarela; ou 02 (duas) fatias de pizza, totalizando aproximadamente 240 g, embaladas individualmente em plástico filme; e 01 (um) refrigerante em lata de 350 ml, sabores diversos.	UNIDADE	10.125,00	23,05
16	LANCHE INDIVIDUAL COM SALGADO	Cota Referente ao item 15.composto por: 01 (um) salgado de aproximadamente 90 g, podendo ser pastel assado, coxinha ou empada; ou 01 (um) hamburgão, composto por pão de hambúrguer, 01	UNIDADE	3.375,00	23,05

		(uma) unidade de carne de hambúrguer de 100 g, presunto e muçarela; ou 02 (duas) fatias de pizza, totalizando aproximadamente 240 g, embaladas individualmente em plástico filme; e 01 (um) refrigerante em lata de 350 ml, sabores diversos.			
17	LANCHE INDIVIDUAL NATURAL	composto por: 01 (um) sanduíche natural, preparado com 02 (duas) fatias de pão de forma, atê de frango feito com requeijão cremoso, 01 (uma) folha de alface e 01 (uma) fatia de tomate, embalado individualmente em plástico filme; e 01 (uma) unidade de bebida, podendo ser 01 (um) refrigerante de 200 ml, nos sabores tipo cola ou guaraná, ou 01 (um) suco de 200 ml, nos sabores uva, caju ou manga.	UNIDADE	9.000,00	15,31
18	LANCHE INDIVIDUAL NATURAL	Cota Referente ao item 17.composto por: 01 (um) sanduíche natural, preparado com 02 (duas) fatias de pão de forma, atê de frango feito com requeijão cremoso, 01 (uma) folha de alface e 01 (uma) fatia de tomate, embalado individualmente em plástico filme; e 01 (uma) unidade de bebida, podendo ser 01 (um) refrigerante de 200 ml, nos sabores tipo cola ou guaraná, ou 01 (um) suco de 200 ml, nos sabores uva, caju ou manga.	UNIDADE	3.000,00	15,31
19	LANCHE INDIVIDUAL SIMPLES	composto por: 01 (um) pão doce tipo cachorro-quente, com 01 (uma) fatia de muçarela e 01 (uma) fatia de presunto, embalado individualmente em plástico filme; e 01 (uma) unidade de bebida, podendo ser 01 (um) refrigerante de 200 ml, nos sabores tipo cola ou guaraná, ou 01 (um) suco de 200 ml, nos sabores uva, caju ou manga.	UNIDADE	7.500,00	12,87
20	LANCHE INDIVIDUAL SIMPLES	Cota Referente ao item 19.composto por: 01 (um) pão doce tipo cachorro-quente, com 01 (uma) fatia de muçarela e 01 (uma) fatia de presunto, embalado individualmente em plástico filme; e 01 (uma) unidade de bebida, podendo ser 01 (um) refrigerante de 200 ml, nos sabores tipo cola ou guaraná, ou 01 (um) suco de 200 ml, nos sabores uva, caju ou manga.	UNIDADE	2.500,00	12,87
21	MARMITEX (TIPO 1)	(500 ML) – ALMOÇO E/OU JANTAR, composto por: a) Feijão tropeiro: preparado com feijão, farinha de mandioca, ovos e bacon frito; b) Acompanhamentos: arroz branco, batata frita tipo palito, bife de pernil e 01 (um) ovo frito inteiro; c) Bebida: 01 (uma) unidade de refrigerante de 200 ml, nos sabores tipo cola ou guaraná; ou 01 (uma) unidade de suco de frutas de 200 ml, nos sabores uva, caju ou manga. Observações: O almoço e/ou jantar deverá ser acondicionado e servido em embalagem tipo marmitex de isopor, com capacidade de 400 ml, adequada para acondicionamento de alimentos. Deverão acompanhar cada marmitex 01 (um) conjunto de talheres descartáveis, contendo garfo, faca e colher, além de guardanapo.	UNIDADE	3.750,00	30,66
22	MARMITEX (TIPO 1)	Cota Referente ao item 21.(500 ML) – ALMOÇO E/OU JANTAR, composto por: a) Feijão tropeiro: preparado com feijão, farinha de mandioca, ovos e bacon frito;	UNIDADE	1.250,00	30,66

		b) Acompanhamentos: arroz branco, batata frita tipo palito, bife de pernil e 01 (um) ovo frito inteiro; c) Bebida: 01 (uma) unidade de refrigerante de 200 ml, nos sabores tipo cola ou guaraná; ou 01 (uma) unidade de suco de frutas de 200 ml, nos sabores uva, caju ou manga. Observações: O almoço e/ou jantar deverá ser acondicionado e servido em embalagem tipo marmitex de isopor, com capacidade de 400 ml, adequada para acondicionamento de alimentos. Deverão acompanhar cada marmitex 01 (um) conjunto de talheres descartáveis, contendo garfo, faca e colher, além de guardanapo.			
23	MARMITEX (TIPO 2)	(750 ML) – ALMOÇO E/OU JANTAR, composto por: a) Feijão tropeiro: preparado com feijão, farinha de mandioca, ovos e bacon frito; b) Acompanhamentos: arroz branco, batata frita tipo palito, bife de pernil e 01 (um) ovo frito inteiro; c) Bebida: 01 (uma) unidade de refrigerante de 200 ml, nos sabores tipo cola ou guaraná; ou 01 (uma) unidade de suco de frutas de 200 ml, nos sabores uva, caju ou manga. Observações: O almoço e/ou jantar deverá ser acondicionado e servido em embalagem tipo marmitex de isopor, com capacidade de 750 ml, adequada para acondicionamento de alimentos. Deverão acompanhar cada marmitex 01 (um) conjunto de talheres descartáveis, contendo garfo, faca e colher, além de guardanapo.	UNIDADE	6.000,00	33,88
24	MARMITEX (TIPO 2)	Cota Referente ao item 23.(750 ML) – ALMOÇO E/OU JANTAR, composto por: a) Feijão tropeiro: preparado com feijão, farinha de mandioca, ovos e bacon frito; b) Acompanhamentos: arroz branco, batata frita tipo palito, bife de pernil e 01 (um) ovo frito inteiro; c) Bebida: 01 (uma) unidade de refrigerante de 200 ml, nos sabores tipo cola ou guaraná; ou 01 (uma) unidade de suco de frutas de 200 ml, nos sabores uva, caju ou manga. Observações: O almoço e/ou jantar deverá ser acondicionado e servido em embalagem tipo marmitex de isopor, com capacidade de 750 ml, adequada para acondicionamento de alimentos. Deverão acompanhar cada marmitex 01 (um) conjunto de talheres descartáveis, contendo garfo, faca e colher, além de guardanapo.	UNIDADE	2.000,00	33,88
25	MARMITEX (TIPO 3)	de 500 ml para almoço e/ou jantar, composto por: a) Salada: mix de legumes e verduras, contendo 02 (dois) tipos de vegetais folhosos e, no mínimo, 02 (dois) tipos de legumes, acondicionada e servida separadamente do marmitex, em embalagem própria, descartável e adequada para contato com alimentos; b) Arroz: 01 (uma) opção, sendo arroz branco; c) Feijão: 02 (duas) opções de preparo, sendo feijão inteiro ou tutu de feijão, devendo ser fornecida	UNIDADE	3.750,00	30,37

		apenas 01 (uma) das opções em cada marmitex; d) Carnes: 03 (três) opções, sendo: carne bovina, podendo ser chã de dentro preparada em bifes ou músculo cozido em cubos; carne suína, podendo ser pernil preparado em bifes ou cubos; e carne de frango, podendo ser coxa/sobrecoxa ou peito de frango. Deverá ser fornecida apenas 01 (uma) das opções de carne em cada marmitex; e) Massas: 04 (quatro) opções, sendo espaguete, lasanha, canelone ou macarrão parafuso colorido, devendo ser fornecida apenas 01 (uma) das opções em cada marmitex; f) Bebida: 01 (uma) unidade de refrigerante de 200 ml, nos sabores tipo cola ou guaraná; ou 01 (uma) unidade de suco de frutas de 200 ml, nos sabores uva, caju ou manga. Observações: O almoço e/ou jantar deverá ser acondicionado e servido em embalagem tipo marmitex de isopor, com capacidade mínima de 400 ml, adequada para acondicionamento de alimentos. A salada deverá ser acondicionada em embalagem própria e fornecida separadamente do marmitex. Deverão acompanhar cada marmitex 01 (um) conjunto de talheres descartáveis, contendo garfo, faca e colher, além de guardanapo.			
26	MARMITEX (TIPO 3)	Cota Referente ao item 25.de 500 ml para almoço e/ou jantar, composto por: a) Salada: mix de legumes e verduras, contendo 02 (dois) tipos de vegetais folhosos e, no mínimo, 02 (dois) tipos de legumes, acondicionada e servida separadamente do marmitex, em embalagem própria, descartável e adequada para contato com alimentos; b) Arroz: 01 (uma) opção, sendo arroz branco; c) Feijão: 02 (duas) opções de preparo, sendo feijão inteiro ou tutu de feijão, devendo ser fornecida apenas 01 (uma) das opções em cada marmitex; d) Carnes: 03 (três) opções, sendo: carne bovina, podendo ser chã de dentro preparada em bifes ou músculo cozido em cubos; carne suína, podendo ser pernil preparado em bifes ou cubos; e carne de frango, podendo ser coxa/sobrecoxa ou peito de frango. Deverá ser fornecida apenas 01 (uma) das opções de carne em cada marmitex; e) Massas: 04 (quatro) opções, sendo espaguete, lasanha, canelone ou macarrão parafuso colorido, devendo ser fornecida apenas 01 (uma) das opções em cada marmitex; f) Bebida: 01 (uma) unidade de refrigerante de 200 ml, nos sabores tipo cola ou guaraná; ou 01 (uma) unidade de suco de frutas de 200 ml, nos sabores uva, caju ou manga. Observações: O almoço e/ou jantar deverá ser acondicionado e servido em embalagem tipo marmitex de isopor, com capacidade mínima de 400 ml, adequada para acondicionamento de alimentos. A salada deverá ser acondicionada em embalagem própria e fornecida separadamente do marmitex. Deverão acompanhar cada marmitex 01 (um) conjunto de talheres descartáveis, contendo	UNIDADE	1.250,00	30,37

		garfo, faca e colher, além de guardanapo.			
27	MARMITEX (TIPO 4)	de 750 ml para almoço e/ou jantar, composto por: a) Salada: mix de legumes e verduras, contendo 02 (dois) tipos de vegetais folhosos e, no mínimo, 02 (dois) tipos de legumes, acondicionada e servida separadamente do marmitex, em embalagem própria, descartável e adequada para contato com alimentos; b) Arroz: 01 (uma) opção, sendo arroz branco; c) Feijão: 02 (duas) opções de preparo, sendo feijão inteiro ou tutu de feijão, devendo ser fornecida apenas 01 (uma) das opções em cada marmitex; d) Carnes: 03 (três) opções, sendo: carne bovina, podendo ser chã de dentro preparada em bifes ou músculo cozido em cubos; carne suína, podendo ser pernil preparado em bifes ou cubos; e carne de frango, podendo ser coxa/sobrecoxa ou peito de frango. Deverá ser fornecida apenas 01 (uma) das opções de carne em cada marmitex; e) Massas: 04 (quatro) opções, sendo espaguete, lasanha, canelone ou macarrão parafuso colorido, devendo ser fornecida apenas 01 (uma) das opções em cada marmitex; f) Bebida: 01 (uma) unidade de refrigerante de 200 ml, nos sabores tipo cola ou guaraná; ou 01 (uma) unidade de suco de frutas de 200 ml, nos sabores uva, caju ou manga. Observações: O almoço e/ou jantar deverá ser acondicionado e servido em embalagem tipo marmitex de isopor, com capacidade mínima de 750 ml, adequada para acondicionamento de alimentos. A salada deverá ser acondicionada em embalagem própria e fornecida separadamente do marmitex. Deverão acompanhar cada marmitex 01 (um) conjunto de talheres descartáveis, contendo garfo, faca e colher, além de guardanapo.	UNIDADE	22.500,00	34,33
28	MARMITEX (TIPO 4)	Cota Referente ao item 27.de 750 ml para almoço e/ou jantar, composto por: a) Salada: mix de legumes e verduras, contendo 02 (dois) tipos de vegetais folhosos e, no mínimo, 02 (dois) tipos de legumes, acondicionada e servida separadamente do marmitex, em embalagem própria, descartável e adequada para contato com alimentos; b) Arroz: 01 (uma) opção, sendo arroz branco; c) Feijão: 02 (duas) opções de preparo, sendo feijão inteiro ou tutu de feijão, devendo ser fornecida apenas 01 (uma) das opções em cada marmitex; d) Carnes: 03 (três) opções, sendo: carne bovina, podendo ser chã de dentro preparada em bifes ou músculo cozido em cubos; carne suína, podendo ser pernil preparado em bifes ou cubos; e carne de frango, podendo ser coxa/sobrecoxa ou peito de frango. Deverá ser fornecida apenas 01 (uma) das opções de carne em cada marmitex; e) Massas: 04 (quatro) opções, sendo espaguete, lasanha, canelone ou macarrão parafuso colorido, devendo ser fornecida apenas 01 (uma) das opções em cada marmitex; f) Bebida: 01 (uma) unidade de refrigerante de 200	UNIDADE	7.500,00	34,33

		ml, nos sabores tipo cola ou guaraná; ou 01 (uma) unidade de suco de frutas de 200 ml, nos sabores uva, caju ou manga. Observações: O almoço e/ou jantar deverá ser acondicionado e servido em embalagem tipo marmitex de isopor, com capacidade mínima de 750 ml, adequada para acondicionamento de alimentos. A salada deverá ser acondicionada em embalagem própria e fornecida separadamente do marmitex. Deverão acompanhar cada marmitex 01 (um) conjunto de talheres descartáveis, contendo garfo, faca e colher, além de guardanapo.			
29	SALADA DE FRUTAS	contendo 04 (quatro) tipos de frutas frescas, higienizadas e próprias para consumo, acondicionada individualmente em pote com capacidade mínima de 200 ml, devidamente tampado e identificado, garantindo a qualidade, a conservação e a segurança alimentar até o momento da entrega.	UNIDADE	15.000,00	14,58
30	SALADA DE FRUTAS	Cota Referente ao item 29.contendo 04 (quatro) tipos de frutas frescas, higienizadas e próprias para consumo, acondicionada individualmente em pote com capacidade mínima de 200 ml, devidamente tampado e identificado, garantindo a qualidade, a conservação e a segurança alimentar até o momento da entrega.	UNIDADE	5.000,00	14,58

4 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de marmitex e lanches, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais, órgãos, setores e demais unidades administrativas vinculadas à Prefeitura Municipal de Diamantina/MG.

A contratação visa garantir o fornecimento de alimentação em situações relacionadas à realização de eventos institucionais, reuniões, capacitações, treinamentos, ações comunitárias, atividades externas e demais atividades promovidas pela Administração Municipal, bem como assegurar o atendimento aos usuários dos serviços públicos municipais, especialmente aqueles vinculados às políticas públicas de assistência social e saúde.

A aquisição mostra-se necessária para atender às demandas das Secretarias Municipais, considerando a necessidade de fornecimento de lanches e refeições em ações desenvolvidas junto à população, usuários em situação de vulnerabilidade social atendidos pelos equipamentos da Assistência Social, usuários em trânsito atendidos pelo CREAS, participantes de atividades desenvolvidas pelos CRAS e usuários do CAPS (Centro de Atenção Psicossocial), serviço que desenvolve atividades contínuas e necessita do fornecimento regular de alimentação para apoio às ações terapêuticas e de acolhimento realizadas pela unidade.

Ressalta-se que os itens contemplados nesta contratação abrangem diferentes modalidades de fornecimento, incluindo kits de lanches para reuniões, treinamentos e eventos, lanches individuais, kits destinados aos usuários do CAPS, marmitex para almoço e jantar, kits para ações institucionais e saladas de frutas, possibilitando o atendimento das diversas necessidades identificadas pelas Secretarias Municipais e suas respectivas unidades administrativas.

A consolidação das demandas em um único procedimento licitatório possibilita maior padronização dos produtos, racionalização dos procedimentos administrativos, melhor planejamento das aquisições, ganho de escala, maior competitividade e economicidade, além de proporcionar maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

Além disso, a presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município, demonstrando sua compatibilidade com o planejamento institucional e orçamentário da Administração Pública. A contratação também está alinhada ao Planejamento Estratégico Municipal, contribuindo para a continuidade das atividades administrativas, para o fortalecimento das políticas públicas de saúde e assistência social e para a adequada prestação dos serviços públicos ofertados à população.

5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução proposta consiste na realização de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, visando à futura e eventual aquisição de marmitex e lanches destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais, órgãos, setores e demais unidades administrativas vinculadas à Prefeitura Municipal de Diamantina/MG. A contratação tem por objetivo assegurar o fornecimento de alimentação para atendimento de eventos, reuniões, treinamentos, capacitações, ações institucionais, atividades externas, usuários em trânsito atendidos pelos serviços socioassistenciais, bem como usuários dos serviços públicos municipais, especialmente os atendidos pelo CAPS (Centro de Atenção Psicossocial), CRAS e CREAS.

5.2. A escolha da modalidade Pregão Eletrônico justifica-se pelo fato de os itens objeto da contratação serem classificados como bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que possuem especificações usuais de mercado e padrões de qualidade objetivamente definidos no Termo de Referência. A modalidade possibilita ampla competitividade, maior transparência do procedimento, ampliação da participação de fornecedores e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

5.3. A utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da natureza da demanda, uma vez que as necessidades de fornecimento de marmitex e lanches ocorrem de forma contínua e variável ao longo da vigência da Ata, não sendo possível prever com exatidão os quantitativos que serão efetivamente demandados por cada Secretaria Municipal. O sistema proporciona maior flexibilidade na gestão das aquisições, permitindo que os fornecimentos sejam realizados conforme a necessidade efetivamente verificada, evitando desperdícios e promovendo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

5.4. A solução adotada proporciona ganhos significativos de eficiência administrativa, pois permite a realização de um único procedimento licitatório para atendimento das demandas de todas as Secretarias Municipais durante a vigência da Ata de Registro de Preços. Tal medida reduz custos administrativos, evita a instauração de múltiplos processos licitatórios para objetos semelhantes, promove a padronização dos produtos fornecidos e assegura maior economicidade nas contratações públicas.

5.5. A contratação visa atender às demandas relacionadas ao fornecimento de alimentação para eventos, reuniões, treinamentos, capacitações, ações institucionais, atividades externas e atendimento aos usuários dos serviços públicos municipais. Destaca-se, ainda, a necessidade de fornecimento contínuo de lanches aos usuários do CAPS (Centro de Atenção Psicossocial), bem como o atendimento das demandas do CREAS e demais equipamentos públicos vinculados às políticas públicas de assistência social, saúde, educação, cultura, turismo, obras, meio ambiente e administração.

5.6. Considerando a diversidade dos produtos que compõem a contratação, o procedimento será organizado em itens, conforme definido no Termo de Referência, observando-se a natureza dos produtos, a viabilidade técnica, a ampliação da competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.7. Os produtos deverão ser preparados, acondicionados, conservados, transportados e entregues em conformidade com as normas sanitárias vigentes, observando-se as exigências da Vigilância Sanitária, as boas práticas de manipulação de alimentos e as condições necessárias para garantir a qualidade, a segurança alimentar e o consumo adequado dos produtos até o momento da entrega.

5.8. Diante do exposto, conclui-se que a realização de Pregão Eletrônico para Registro de Preços representa a solução mais adequada para atender às necessidades das Secretarias Municipais, órgãos e demais unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Diamantina/MG, assegurando maior eficiência na gestão dos recursos públicos, flexibilidade nas aquisições, padronização dos produtos, atendimento das demandas institucionais e continuidade dos serviços públicos prestados à população.
5.9. Verifica-se que os itens constantes da presente contratação, com exceção daqueles para os quais forem aplicadas as hipóteses legais de ampla concorrência, possuem valor estimado igual ou inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), enquadrando-se nas hipóteses de participação exclusiva de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Cooperativas equiparadas, nos termos dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
Dessa forma, manifesta-se favoravelmente à adoção do tratamento diferenciado e favorecido previsto na referida legislação para todos os itens cujo valor estimado não ultrapasse o limite legal estabelecido, promovendo o fortalecimento das micro e pequenas empresas, a ampliação da competitividade e o desenvolvimento econômico local e regional.
Ressalta-se que os itens que ultrapassarem o limite legal deverão observar as regras de ampla concorrência previstas na legislação vigente.
Diante do exposto, solicita-se que seja assegurada a participação exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas equiparadas para os itens com valor estimado de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), mantendo-se a ampla concorrência para os demais itens, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas aplicáveis.

6 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os produtos fornecidos deverão ser preparados no dia da entrega, utilizando ingredientes próprios para consumo humano, observando as boas práticas de manipulação de alimentos, as normas sanitárias vigentes e as exigências dos órgãos competentes.
6.2. Os marmitex, lanches, kits alimentícios, bebidas e demais itens deverão atender integralmente às especificações, quantidades, composições, gramaturas, volumes, características e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
6.3. Os alimentos deverão apresentar condições adequadas de qualidade, higiene, conservação, sabor, aparência e segurança alimentar, sendo vedado o fornecimento de produtos deteriorados, vencidos, contaminados, adulterados ou impróprios para consumo.
6.4. A contratada deverá possuir e manter válidos, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, os alvarás, licenças sanitárias, autorizações e demais documentos exigidos pela legislação para o exercício da atividade objeto da contratação.
6.5. Os produtos deverão ser fornecidos de forma padronizada, observando as características mínimas estabelecidas para cada item, garantindo uniformidade, qualidade e regularidade durante toda a execução da Ata de Registro de Preços.
6.6. As referências eventualmente constantes das especificações deverão ser entendidas apenas como parâmetro de qualidade, admitindo-se produtos equivalentes ou superiores que atendam integralmente às exigências estabelecidas neste Termo de Referência.
6.7. As variações de sabores, tipos de refrigerantes, sucos, salgados, bolos, massas, carnes e demais alimentos previstas nas descrições dos itens serão definidas pela Secretaria requisitante no momento da solicitação de fornecimento, observadas as opções previstas neste Termo de Referência.
6.8. Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens adequadas ao transporte e armazenamento, capazes de preservar suas características, integridade, temperatura, higiene e condições de consumo até o momento da entrega.

6.9. Os marmitex deverão ser fornecidos em embalagens apropriadas para contato com alimentos, devidamente fechadas e acondicionadas de forma a garantir a conservação e a qualidade dos alimentos durante o transporte. Quando previsto na descrição do item, deverão acompanhar talheres descartáveis e guardanapos.
6.10. Os lanches, kits alimentícios, sanduíches, salgados, quitandas, saladas de frutas e demais produtos deverão ser entregues devidamente embalados, protegidos contra contaminação e acondicionados em conformidade com as normas sanitárias aplicáveis.
6.11. A contratada responderá pela qualidade, integridade e adequação dos alimentos fornecidos, obrigando-se a substituir imediatamente, sem ônus para a Administração, qualquer item que apresente irregularidade, inadequação, contaminação, deterioração ou desconformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
6.12. A contratada deverá observar integralmente a legislação sanitária, ambiental, trabalhista, tributária e demais normas aplicáveis ao objeto da contratação, responsabilizando-se pelo preparo, acondicionamento, conservação, transporte e entrega dos alimentos.
6.13. Considerando que o objeto consiste no fornecimento de alimentos perecíveis preparados para consumo imediato, destinados ao atendimento de eventos, reuniões, treinamentos, ações institucionais, atividades externas, usuários em trânsito atendidos pelos serviços socioassistenciais e demais demandas das Secretarias Municipais, a contratada deverá possuir capacidade operacional suficiente para garantir o atendimento das solicitações da Administração nos locais, datas e horários estabelecidos pelas Secretarias requisitantes.
6.14. A contratação também contempla o fornecimento de lanches destinados ao CAPS (Centro de Atenção Psicossocial), serviço de atendimento diário e contínuo na área da saúde, razão pela qual a contratada deverá possuir capacidade operacional para atender regularmente às demandas da unidade, garantindo a entrega dos alimentos nos horários previamente estabelecidos e em condições adequadas para consumo.
6.15. Em razão da natureza perecível dos alimentos e da existência de demandas contínuas, especialmente aquelas relacionadas ao atendimento diário dos usuários do CAPS, além das demandas eventuais das demais Secretarias Municipais, a contratada deverá assegurar que os produtos sejam preparados, acondicionados, transportados e entregues em tempo compatível com sua conservação, observando rigorosamente as exigências da Vigilância Sanitária e demais normas aplicáveis à segurança alimentar.
6.16. A contratada deverá dispor de estrutura operacional compatível com a execução do objeto, incluindo instalações adequadas para manipulação e preparo dos alimentos, equipamentos necessários à conservação dos produtos e meios de transporte aptos a garantir a manutenção das condições sanitárias e da qualidade dos alimentos até a entrega.
6.17. Considerando a natureza do objeto, não será exigida a apresentação de amostras pelos licitantes. A verificação da conformidade dos produtos será realizada no momento do recebimento, mediante conferência das quantidades, composição, gramatura, volume, apresentação, acondicionamento, conservação e demais características estabelecidas neste Termo de Referência.
6.18. A Administração poderá recusar, no ato do recebimento, qualquer produto que apresente características incompatíveis com as especificações contratadas, indícios de deterioração, acondicionamento inadequado, conservação imprópria, quantidade divergente ou qualquer outra irregularidade que comprometa sua qualidade ou segurança para consumo.
6.19. O recebimento dos produtos não exclui a responsabilidade da contratada por vícios aparentes ou ocultos, defeitos de qualidade, falhas de acondicionamento, irregularidades sanitárias ou qualquer desconformidade constatada posteriormente pela Administração.

6.20. Não será exigida vistoria prévia para esta contratação, tendo em vista que as condições de fornecimento do objeto encontram-se suficientemente descritas neste Termo de Referência, não havendo necessidade de avaliação prévia de instalações ou locais de execução pelos licitantes.
6.21. A ausência de vistoria não exime o licitante ou a futura contratada da responsabilidade de conhecer e atender integralmente às condições, especificações, prazos, locais e horários de entrega estabelecidos neste Termo de Referência.
6.22. Em razão da natureza perecível dos produtos e da necessidade de atendimento das demandas da Prefeitura Municipal, inclusive do fornecimento diário e contínuo ao CAPS, a contratada deverá possuir capacidade operacional e logística compatível com a execução do objeto, especialmente quanto ao preparo, acondicionamento, conservação, transporte e entrega dos alimentos.
6.23. A exigência de capacidade operacional e logística prevista neste Termo de Referência decorre exclusivamente das características do objeto e da necessidade de cumprimento das normas sanitárias e dos prazos e condições de entrega estabelecidos pela Administração, não se estabelecendo, como requisito de habilitação, restrição territorial quanto ao domicílio ou sede do licitante, desde que este demonstre possuir condições efetivas de atender integralmente às exigências da contratação.
6.24. Todos os custos relacionados ao preparo, aquisição de insumos, embalagens, acondicionamento, transporte, entrega, substituição de produtos rejeitados, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto serão de exclusiva responsabilidade da contratada.
6.25. O fornecedor deverá realizar a entrega dos lanches e kits diretamente no local indicado pela Administração para a realização do evento, reunião, treinamento, ação institucional ou demais atividades, observando rigorosamente as datas, horários, quantidades e condições estabelecidas na respectiva solicitação de fornecimento, ficando sob sua responsabilidade todos os custos e meios necessários para o transporte e a entrega dos produtos até o local indicado.
6.26. Sustentabilidade ambiental - A contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental durante a execução do objeto, observando a legislação ambiental e sanitária vigente, especialmente quanto à utilização racional de recursos naturais, à redução do desperdício de alimentos e à destinação adequada dos resíduos gerados. Deverá, sempre que tecnicamente viável e compatível com as especificações deste Termo de Referência, priorizar a utilização de embalagens recicláveis ou biodegradáveis, adequadas ao acondicionamento, à conservação, à segurança e ao transporte dos alimentos. Deverá, ainda, promover a redução da geração de resíduos sólidos, realizar a segregação e destinação ambientalmente adequada dos resíduos, inclusive de óleos e gorduras utilizados no preparo dos alimentos, quando houver, e utilizar de forma racional água e energia elétrica, adotando medidas que contribuam para a minimização dos impactos ambientais decorrentes de suas atividades.

7 MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. O fornecimento dos marmitex, lanches, kits alimentícios, bebidas e demais itens será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade das Secretarias Municipais, órgãos, setores e demais unidades administrativas vinculadas à Prefeitura Municipal de Diamantina/MG, mediante emissão de Autorização de Fornecimento (AF).
7.2. As Autorizações de Fornecimento serão emitidas de acordo com a demanda efetivamente verificada pelas Secretarias Municipais, observados os quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
7.3. Os produtos deverão ser entregues nos locais, datas e horários indicados pela Administração na respectiva Autorização de Fornecimento, podendo compreender prédios públicos municipais, locais de realização de eventos, reuniões, treinamentos, ações institucionais, atividades externas, unidades de saúde, CAPS, CRAS, CREAS e demais locais vinculados às atividades da Administração Municipal na sede do município.

7.4. Considerando a natureza perecível dos produtos, os marmitex, lanches e demais itens deverão ser entregues nos horários definidos pela Administração, observando rigorosamente as informações constantes da Autorização de Fornecimento, de modo a garantir condições adequadas de consumo no momento da entrega.
7.5. Quando se tratar de eventos, reuniões, treinamentos, capacitações ou ações institucionais, a contratada deverá realizar a entrega diretamente no local indicado para realização da atividade, conforme endereço e horário especificados na Autorização de Fornecimento, ficando vedada a exigência de retirada dos produtos pela Administração em estabelecimento da contratada.
7.5.1. Para os fornecimentos destinados a eventos, reuniões, treinamentos, capacitações, ações institucionais e demais atividades programadas pela Administração Municipal, a respectiva Autorização de Fornecimento será encaminhada à detentora da Ata contendo todas as informações necessárias para a execução do objeto, tais como local de entrega, data, horário, quantitativos e especificações dos itens solicitados.
a) Quando a demanda envolver o fornecimento de lanches e/ou marmitex para até 100 (cem) pessoas, a Autorização de Fornecimento será encaminhada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data prevista para realização do evento ou atividade.
b) Quando a demanda envolver o fornecimento de lanches e/ou marmitex para mais de 100 (cem) pessoas, a Autorização de Fornecimento será encaminhada com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data prevista para realização do evento ou atividade, considerando a necessidade de planejamento da produção, aquisição de insumos, preparo dos alimentos, logística de transporte e organização da entrega.
c) Para os fornecimentos contínuos destinados aos usuários do CAPS (Centro de Atenção Psicossocial) e para outras demandas permanentes da Administração, os quantitativos, datas e horários de entrega serão definidos na respectiva Autorização de Fornecimento, observadas as necessidades do serviço e as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços.
7.6. Todas as despesas relativas ao fornecimento correrão por conta da detentora da Ata, incluindo aquisição de insumos, preparo dos alimentos, embalagens, acondicionamento, transporte, entrega, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros custos necessários à perfeita execução do objeto.
7.7. Os produtos deverão ser transportados em condições adequadas de higiene, conservação e segurança alimentar, observando as normas da Vigilância Sanitária e demais disposições legais aplicáveis ao fornecimento de alimentos.
7.8. No ato da entrega, os produtos serão conferidos pelo servidor responsável quanto às quantidades, especificações, composição, apresentação, acondicionamento, integridade das embalagens, condições de conservação e demais requisitos previstos neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, na Autorização de Fornecimento e na Nota Fiscal correspondente.
7.9. Serão rejeitados, total ou parcialmente, os produtos que apresentarem inadequação ao consumo, indícios de deterioração, acondicionamento inadequado, temperatura incompatível com sua conservação, divergência de quantitativos, desconformidade com as especificações do item solicitado ou qualquer outra irregularidade que comprometa sua qualidade ou segurança alimentar.
7.10. Os produtos rejeitados deverão ser substituídos pela detentora da Ata, sem qualquer ônus para a Administração, em prazo compatível com a urgência da demanda e definido pelo Fiscal da Ata, considerando a natureza perecível dos alimentos e a necessidade de continuidade do atendimento.
7.11. Em conformidade com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, o objeto será recebido:
a) Provisoriamente, no ato da entrega, para conferência quantitativa e verificação preliminar das condições dos produtos;

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade dos produtos com as especificações constantes deste Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, da Autorização de Fornecimento e da Nota Fiscal correspondente.

7.12. A data efetiva de entrega será considerada aquela em que os produtos forem disponibilizados no local indicado pela Administração, acompanhados da respectiva Nota Fiscal e em condições adequadas para conferência e recebimento.

7.13. Caso sejam identificadas pendências, irregularidades ou desconformidades durante a conferência dos produtos, a Administração poderá recusar o recebimento, total ou parcial, até que a detentora da Ata promova a regularização das ocorrências apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da detentora da Ata pela qualidade, segurança, higiene, conservação e adequação dos alimentos fornecidos, permanecendo responsável pela substituição dos produtos impróprios para consumo e pela reparação de eventuais danos decorrentes do fornecimento inadequado.

7.15. Os alimentos deverão ser entregues devidamente acondicionados em embalagens apropriadas para contato com alimentos, preservando suas características, qualidade, integridade e condições de consumo até o momento da entrega.

7.16. Para os itens destinados ao CAPS (Centro de Atenção Psicossocial), em razão do caráter contínuo e diário do atendimento aos usuários, a contratada deverá observar rigorosamente os horários e quantitativos definidos pela unidade, garantindo a regularidade do fornecimento e a continuidade dos serviços prestados.

8 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO/ATA

8.1. A gestão e a fiscalização da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes serão realizadas de forma descentralizada, considerando que o presente processo licitatório possui caráter unificado e destina-se ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais, órgãos, setores e demais unidades administrativas vinculadas à Prefeitura Municipal de Diamantina.

Para o acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, ficam indicados os seguintes gestores e fiscais, responsáveis pelo acompanhamento das aquisições realizadas no âmbito de suas respectivas Secretarias:

SEMAD
GESTORA DA ATA: Diana Ezelina Pereira
FISCAL DA ATA: Karen Egídio Ferreira
SEPLOG
Fiscal da Ata: Matheus Egídio
SEGOV
Fiscal da Ata: Danyelle Crystina Fernandes
SEOBRAS
Fiscal da Ata: Kátia Cristina Ribeiro
SEDETUR
Fiscal da Ata: Daluz Edvana Pereira Marques
SECULT
Fiscal da Ata: Dayane Dumont Lopes
SECEDU
Fiscal da Ata: Ludymila das Mercês Godinho Perpétuo
SMDS
Fiscal da Ata: Romário Ferreira Mourão

SEAMA

Fiscal da Ata: Yuli Caroline Figueiredo

8.2. DO GESTOR

Caberá ao gestor da Ata de Registro de Preços ou da contratação dela decorrente, no âmbito de sua respectiva Secretaria, e, nos seus afastamentos ou impedimentos legais, ao seu substituto, acompanhar e coordenar a execução das obrigações assumidas pela contratada, competindo-lhe, em especial:

I – coordenar e acompanhar as atividades relacionadas à fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes;

II – acompanhar os registros realizados pelo fiscal acerca das ocorrências relacionadas ao fornecimento dos materiais e das providências adotadas para sua regularização;

III – acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, quando necessário, para fins de execução da contratação, empenho e pagamento;

IV – coordenar o acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, mantendo os registros formais pertinentes;

V – acompanhar o cumprimento dos prazos de entrega, das condições de fornecimento e das demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, na Autorização de Fornecimento e, quando houver, no instrumento contratual;

VI – comunicar à autoridade competente as ocorrências que ultrapassarem sua competência e que possam comprometer a adequada execução da contratação;

VII – adotar ou solicitar a adoção das providências necessárias à correção de falhas ou irregularidades verificadas durante a execução da contratação;

VIII – realizar ou coordenar o recebimento definitivo dos materiais, quando lhe couber, após a verificação do cumprimento das exigências estabelecidas no Termo de Referência e nos demais instrumentos da contratação;

IX – auxiliar na instrução dos processos administrativos relacionados à execução da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, inclusive quanto à aplicação de penalidades, quando cabível; e

X – comunicar à autoridade competente eventual descumprimento das obrigações assumidas pela contratada, para adoção das providências administrativas pertinentes.

8.3. DO FISCAL

Caberá ao fiscal da Ata de Registro de Preços ou da contratação dela decorrente, no âmbito de sua respectiva Secretaria, e, nos seus afastamentos ou impedimentos legais, ao seu substituto, acompanhar diretamente a execução do fornecimento, competindo-lhe, em especial:

I – acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais permanentes, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, na proposta vencedora e na Autorização de Fornecimento;

II – verificar os quantitativos, marcas, modelos, características técnicas, condições de funcionamento, integridade e demais requisitos exigidos para os materiais fornecidos, quando aplicável;

III – registrar formalmente as ocorrências verificadas durante a execução da contratação e comunicar ao gestor as situações que demandem providências;

IV – acompanhar o cumprimento dos prazos de entrega estabelecidos na Autorização de Fornecimento;

V – comunicar ao gestor eventuais atrasos, defeitos, avarias, desconformidades ou quaisquer outras irregularidades constatadas nos materiais fornecidos;

VI – realizar o recebimento provisório dos materiais, mediante conferência quantitativa e qualitativa, quando designado para essa finalidade;

VII – verificar a correção das irregularidades apontadas e acompanhar a substituição ou regularização dos materiais rejeitados;
VIII – auxiliar o gestor da Ata/Contratação na fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada; e
IX – manter os registros necessários ao adequado acompanhamento da execução da contratação e fornecer ao gestor as informações necessárias para a adoção das providências cabíveis.
8.4. A gestão e a fiscalização da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação municipal aplicável e dos demais instrumentos que integram a contratação.

9 DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, mediante crédito em conta bancária de titularidade da contratada, a ser indicada em sua proposta, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data do recebimento definitivo do objeto, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e conferida pelos servidores responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual.
9.2. O pagamento da Nota Fiscal ficará condicionado à prévia conferência, análise e aprovação dos materiais entregues pelos servidores designados para fiscalização e recebimento do objeto.
9.3. As Notas Fiscais ou documentos apresentados para fins de pagamento que contenham erros, inconsistências ou qualquer irregularidade serão devolvidos à contratada para correção, sendo que o prazo para pagamento será reiniciado a partir da data da reapresentação do documento devidamente corrigido e certificado pela Administração.
9.4. Nas Notas Fiscais deverão constar os dados bancários completos da contratada para fins de pagamento, sendo que a ausência dessas informações poderá ocasionar a suspensão do pagamento até a devida regularização.

10. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, considerando as características e a diversidade dos marmitex e lanches que compõem o objeto, de modo a ampliar a competitividade do certame e possibilitar a participação de fornecedores aptos ao fornecimento dos diferentes itens, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, desde que atendidas integralmente as especificações, condições de fornecimento e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Edital.
O modo de disputa adotado será o aberto/fechado, permitindo a apresentação de lances públicos e sucessivos e, posteriormente, a apresentação de lance final, de modo a estimular a competitividade entre os licitantes e favorecer a obtenção de preços mais vantajosos para a Administração, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

11 DOCUMENTAÇÃO

11.1. Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, conforme definido pelo setor de licitação.

12 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
12.1.1. Fornecer os marmitex, lanches, kits alimentícios, bebidas e demais itens objeto da contratação em estrita conformidade com as especificações, quantidades, condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e nas respectivas Autorizações de Fornecimento.

12.1.2. Realizar a entrega dos produtos nos locais, datas e horários indicados pela Administração, inclusive em eventos, reuniões, treinamentos, unidades administrativas, unidades de saúde, CAPS, CREAS e demais locais especificados na Autorização de Fornecimento.
12.1.3. Garantir que os alimentos sejam preparados, acondicionados, armazenados, transportados e entregues em condições adequadas de higiene, conservação e segurança alimentar, observando integralmente a legislação sanitária vigente.
12.1.4. Utilizar matérias-primas de boa qualidade, dentro dos respectivos prazos de validade e próprias para consumo humano.
12.1.5. Responsabilizar-se integralmente pelos custos relacionados à aquisição de insumos, preparo dos alimentos, embalagens, transporte, entrega, mão de obra, equipamentos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto.
12.1.6. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.
12.1.7. Substituir, imediatamente ou em prazo definido pela Administração, os produtos recusados em razão de má qualidade, inadequação ao consumo, deterioração, acondicionamento inadequado, divergência de especificações ou qualquer outra irregularidade constatada.
12.1.8. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas ou a execução regular do fornecimento.
12.1.9. Atender prontamente às solicitações, notificações e determinações emitidas pelos gestores e fiscais da Ata.
12.1.10. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de falhas, irregularidades, negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das obrigações assumidas.
12.1.11. Observar as normas expedidas pelos órgãos de vigilância sanitária e demais órgãos competentes, responsabilizando-se pela qualidade e segurança dos alimentos fornecidos.
12.1.12. Disponibilizar pessoal suficiente e adequadamente capacitado para a execução dos serviços de preparo, acondicionamento, transporte e entrega dos produtos.
12.1.13. Cumprir rigorosamente os horários de entrega estabelecidos pela Administração, especialmente nos fornecimentos destinados ao CAPS, em razão do caráter contínuo do atendimento aos usuários da unidade.
12.1.14. Emitir e apresentar as respectivas Notas Fiscais contendo as informações exigidas pela legislação aplicável.

12.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.2.1. Emitir as Autorizações de Fornecimento contendo as informações necessárias para execução do objeto, tais como quantitativos, local, data e horário de entrega.
12.2.2. Encaminhar as Autorizações de Fornecimento com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis para eventos e atividades com até 100 (cem) participantes e de 10 (dez) dias úteis para eventos que demandem fornecimento para mais de 100 (cem) pessoas.
12.2.3. Receber e conferir os produtos fornecidos, verificando sua conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços.
12.2.4. Rejeitar os produtos que não atendam às especificações exigidas ou que apresentem qualquer irregularidade que comprometa sua qualidade, segurança ou adequação ao consumo.
12.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços por meio dos gestores e fiscais designados.
12.2.6. Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades verificadas durante a execução do objeto, concedendo prazo para regularização quando cabível.

12.2.7. Efetuar o pagamento à contratada na forma e nos prazos estabelecidos no edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos decorrentes da contratação, após o recebimento definitivo e a devida liquidação da despesa.
12.2.8. Aplicar as sanções administrativas cabíveis nos casos de descumprimento das obrigações assumidas pela contratada, observados o contraditório e a ampla defesa.
12.2.9. Disponibilizar as informações necessárias à adequada execução do objeto.
12.2.10. Exercer os atos de controle, gestão e fiscalização necessários ao acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços, sem que isso implique transferência de responsabilidade à contratada.

13 SANÇÕES APLICÁVEIS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 13.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 13.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
IV. Multa:
Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
13.2 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.
Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 13.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.
Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1, a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato.
Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.1, a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato.
13.3. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1, a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato.

13.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
13.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
13.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
13.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
13.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
13.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
13.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
13.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
13.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Município.

14 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, contados a partir de sua assinatura, admitida a prorrogação, desde que devidamente justificada e em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

15 DO PREÇO ESTIMADO

O valor global estimado é de R$ 8.161.930,00 - Oito milhões, cento e sessenta e um mil, novecentos e trinta reais.

16 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para fins de instrução do pedido de compras e do presente processo, foram indicadas as dotações orçamentárias correspondentes às Secretarias Municipais participantes, conforme discriminado a seguir:

SEMAD
Ficha Orçamentária: 1619
Fonte de Recurso: 1.500.000.0000.000
Dotação Orçamentária: 01.2300.04.0122.0027.2303.3.3.90.30.00.00

SEPLOG
Ficha Orçamentária: 034
Fonte de Recurso: 1.500.000.0000.000
Dotação Orçamentária: 01.1210.04.0122.0027.2189.3.3.90.30.00.00

SEGOV
Ficha Orçamentária: 0110
Fonte de Recurso: 1.500.000.0000.000
Dotação Orçamentária: 001.1400.06.0153.0032.2165.3.3.90.30.00.00

SEOBRAS
Ficha Orçamentária: 1140
Fonte de Recurso: 1.501.000.0000.000
Dotação Orçamentária: 01.1810.15.0122.0041.2161.3.3.90.30.00.00

SEDETUR
Ficha Orçamentária: 1585
Fonte de Recurso: 1.500.000.0000.000
Dotação Orçamentária: 0001.2200.04.0122.0026.2270.3.3.90.30.00.00

SECULT
Ficha Orçamentária: 1637
Fonte de Recurso:1.500.000.0000.000
Dotação Orçamentária:01.2010.04.0122.0045.2171.3.3.90.30.00.00

SECEDU
Ficha Orçamentária: 0225
Fonte de Recurso: 1.500.000.1001.000
Dotação Orçamentária: 01.1510.12.0122.0030.2135.3.3.90.30.00.00

SMDS
Ficha Orçamentária: 1746
Fonte de Recurso: 2.660.000.3110.620
Dotação Orçamentária: 0001.1920.08.0245.0015.2195.3.3.90.30.00.00

SMS – Atenção Primária
Ficha Orçamentária: 624
Fonte de Recurso: 1.621.000.0000.000

Conta: 70.582-9
Dotação Orçamentária: 01.1621.10.0301.0003.2044.3.3.90.30.00.00

SMS – Administração
Ficha Orçamentária: 533
Fonte de Recurso: 1.500.000.1002.000
Conta: 47.871-7

Dotação Orçamentária: 01.1610.10.0122.0001.2114.3.3.90.30.00.00
SMS – Vigilância
Ficha Orçamentária: 1848
Fonte de Recurso: 1.600.000.0000.000
Conta: 624065-6

Dotação Orçamentária: 01.1623.10.0304.0007.2126.3.3.90.30.00.00
SMS – CAPS Renascer
Ficha Orçamentária: 703
Fonte de Recurso: 1.600.000.0000.000
Conta: 624065-6

Dotação Orçamentária: 01.1622.10.0302.0005.2034.3.3.90.30.00.00
SMS – CAPS AD
Ficha Orçamentária: 703
Fonte de Recurso: 1.600.000.0000.000
Conta: 624065-6
Dotação Orçamentária: 01.1622.10.0302.0005.2034.3.3.90.30.00.00
Considerando que a presente contratação será realizada por meio de Sistema de Registro de Preços, as aquisições ocorrerão de forma parcelada e conforme a necessidade efetivamente verificada pelas Secretarias Municipais, órgãos, setores e demais unidades administrativas participantes. Assim, a disponibilidade orçamentária específica para cada aquisição deverá ser indicada no momento da emissão da respectiva Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, observada a legislação orçamentária e financeira vigente.

ORIGEM DOS RECURSOS
(X) Federal; () Estadual; (X) Recursos próprios; () Outros

17 - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável constitui um dos princípios norteadores das contratações públicas, conforme disposto no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratada deverá observar as exigências ambientais, sociais e demais normas aplicáveis ao objeto da contratação, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e segurança dos alimentos, às boas práticas de manipulação, conservação, acondicionamento, transporte e entrega, bem como à utilização racional de recursos e à adequada destinação dos resíduos e embalagens decorrentes do fornecimento, quando aplicável.
17.2. No tocante aos recursos, representações e pedidos de reconsideração eventualmente apresentados no âmbito do processo licitatório ou das contratações dele decorrentes, deverão ser observadas as disposições previstas no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.3. Todas as comunicações relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitindo-se outros meios de comunicação, inclusive aplicativos de mensagens instantâneas, desde que seja possível comprovar o envio e o recebimento pelo destinatário.
17.4. Fica eleito o foro da Comarca de Diamantina/MG para dirimir quaisquer questões oriundas da presente contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser solucionados administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
17.5. A participação no processo licitatório implica, por parte dos licitantes, a aceitação tácita, plena, incondicional, irrevogável e irretratável de todos os termos, condições, regras e exigências estabelecidos no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos demais documentos que integram a contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Servidora Responsável pela Elaboração – Núcleo de Licitações

Ana Maria Santos Rocha
Servidora do Núcleo de Licitações
Secretaria Municipal de Administração

Diamantina, 04 de novembro DE 2026.

Mariana Pires Fernandes Ferreira
Secretária Municipal de de Administração

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N. º XXX/202X

Contrato que entre si celebram o Município de Diamantina, Estado de Minas Gerais, e a empresa XX.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE DIAMANTINA, entidade de Direito Público com sede à Rua Coronel Caetano Mascarenhas, 16, Rio Grande, Diamantina/MG, CEP: 39.100-000, inscrito sob CNPJ n° 17.754.136/0001-90, representado neste ato pelo senhor Prefeito Municipal, senhor XX, e o(a) Secretário(a) Municipal de XX, o senhor(a) XX; e

CONTRATADO(A): XX, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XX, sediado(a) na XX neste ato representado(a) por XX (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº XX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº XX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a aquisição de XX, nas condições estabelecidas no Termo de Referência que, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

1.2 Objeto da contratação:

Fornecedor: (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)

Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade
01								

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1 O Termo de Referência;
1.3.2 O Edital da Licitação;
1.3.3 A Proposta do contratado;
1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de XX contados do(a) XX, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

2.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de **R$ XX.**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em XX/XX/XXXX.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido (ou serviço prestado), para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
8.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
8.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
8.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município de Diamantina para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
8.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.1.9.1 A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.
8.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
8.1.12 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
9.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
9.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n. º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.1.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.5 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.13 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.15 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.16 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.17 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n. º 14.133, de 2021);

9.1.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

12.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 trinta dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.12 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.1 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.1.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3 Indenizações e multas.

13.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n. º 14.133, de 2021).

13.5 O contrato poderá ser extinto:

13.5.1 Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n. º 14.133, de 2021);

13.5.2 Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: XX;
II. Fonte de Recursos: XX;
III. Programa de Trabalho: XX;
IV. Elemento de Despesa: XX;
V. Plano Interno: XX;
VI. Nota de Empenho: XX;

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio

oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n. º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça da Comarca de Diamantina/MG, Seção Judiciária de Minas Gerais para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, na hipótese em que envolva interesse da União Federal, ou da Comarca de Diamantina/MG, nos demais casos, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Diamantina/MG, [dia] de [mês] de [ano].

GEFERSON GIORDANI BURGARELLI PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE	XX SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE XX CONTRATANTE
[NOME DA EMPRESA] [NOME DO REPRESENTANTE] (REPRESENTANTE LEGAL) CONTRATADO(A)	

TESTEMUNHAS: _____

ANEXO III – MODELOS DE DECLARAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à_____, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE MENORES

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à_____, declara, sob as penas da lei, a inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE COTA DE APRENDIZ

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à_____, declara, sob as penas da lei, cumprirá a cota de aprendiz a que está obrigada, nos termos do artigo 429 e seguintes da CLT.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Observação: Esta certidão deverá ser apresentada apenas quando da assinatura do termo contratual, sendo esta condição para sua efetivação.

ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. º XXX/202X

O MUNICÍPIO DE DIAMANTINA, entidade de Direito Público com sede à Rua Coronel Caetano Mascarenhas, nº16, Rio Grande, Diamantina/MG, CEP: 39.100-000, inscrito sob CNPJ n° 17.754.136/0001-90, representado neste ato pelo senhor Prefeito Municipal Geferson Giordani Burgarelli, e o(a) Secretário(a) Municipal XXXXXXXXXXX, o senhor(a) XXXXXXXXXX; considerando o resultado do Processo Administrativo nº XXXXX, Pregão eletrônico nº XXXXXXXX, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 346, de 05 de julho de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. XXXXXXXXX(objeto), especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, Anexo I do edital de Licitação nº XX/XXXX, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)								
Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade
01								

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO (S) GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será a XXXXXXXXX.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Fica vedada a adesão à ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

a) Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

b) Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital*;* e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro

de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2, item "a", aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador

a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Não se aplica a presente ata de registro de preços.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 346, de 05 de julho de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 346, de 05 de julho de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. III, do Decreto nº 346, de 05 de julho de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 346, de 05 de julho de 2023).
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.
11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.
Diamantina/MG, [dia] de [mês] de [ano].

GEFERSON GIORDANI BURGARELLI PREFEITO MUNICIPAL	XX SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE XX ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTE
[NOME DA EMPRESA] [NOME DO REPRESENTANTE] (REPRESENTANTE LEGAL) FORNECEDOR(A) DETENTOR(A) DO REGISTRO	

TESTEMUNHAS: _____

ANEXO ÚNICO

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor: (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)								
Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor: (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)								
Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade